



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de Preço para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos, com transmissão de dados via GPRS/LTE e GSM e recepção GPS 24 horas em tempo real compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão de toda a frota do Município de Santos Dumont/MG, a ser utilizado nas Ações das atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, conforme pedido em anexo.

Item	Unidade de Aquisição	Qt.	Especificação	Preço Médio Unitário	Preço Médio Mensal	Valor Total Anual
1.	Serviço por veículo	100/mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE VEÍCULOS, COM TRANSMISSÃO DE DADOS VIA GPRS/LTE E GSM E RECEPÇÃO GPS 24 HORAS EM TEMPO REAL COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA GESTÃO DE TODA A FROTA DO MUNICÍPIO COM OS SEGUINTE ITENS: RASTREAMENTO VIA SATÉLITE DE ATÉ 100 VEÍCULOS; FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO SOMENTE COM A LEITURA DO CARTÃO IDENTIFICANDO O CONDUTOR; CONTROLE TOTAL DE ROTA, VELOCIDADE E HORÁRIOS QUE OS VEÍCULOS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

			TRAFEGAM, NAS VÍAS RODOVIARIAS DO PÁIS; OPÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE VELOCIDADE, IGNIÇÃO E CONDIÇÕES FORA E DENTRO DE ROTA; CRIAÇÃO DE PONTOS ESPECIFICOS CUJAS QUAIS OS MESMOS PODEM OU NÃO ESTAR TRAFEGANDO; OPÇÃO DE INTERROMPER O FUNCINAMENTO DO VEÍCULO EM CONDIÇÕES DE INCONFORMIDADE COM AS ORIENTAÇÕES DA GESTÃO; RELATÓRIO DE ROTAS PASSADAS, VELOCIDADES, ENDEREÇOS, FOTOS E PONTOS DE PARADAS; ACOMPANHAMENTO POR CELULAR E COMPUTADOR; VIZUALIZAÇÃO ATRAVÉS DE QUANTOS DISPOSITIVO NECESSÁRIOS; EQUIPAMENTOS EM COMODATO; SISTEMA DE CONTROLE DE PASSAGEIROS, COM IMPRESSÃO DE PASSAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DO MAPA DE VIAGENS E RELATÓRIOS DE TODAS AS VIAGENS; LIMIATOR DE VELOCIDADE FISICO E SONORO; EQUIPAMENTO VIA COMUNICAÇÃO ONE WIRE, BLUETOOTH (PARA GESTÃO A DISTÂNCIA); CADASTRO E ALERTAS AUTOMÁTICOS PARA CONTROLE DE MANUTENÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS; CONTROLE DE ACELERAÇÃO E		
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

			FRENAGEM BRUSCA; ARMAZENAMENTO DE DADOS PELO PERÍODO DE 05 ANOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR ATENDIMENTO IMEDIATO EM CASO DE SOLICITAÇÃO DE SUPORTE PRESENCIAL E REMOTO E DEVERÁ PROMOVER UMA VISITA MENSAL.			
--	--	--	---	--	--	--

Valor Médio Anual: R\$ R\$64.056,00 (sessenta e quatro mil e cinquenta e seis reais).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação se justifica pela necessidade de contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos, com transmissão de dados via GPRS/LTE e GSM e recepção GPS 24 horas em tempo real para gestão de toda a frota do Município de Santos Dumont/MG, a ser utilizado nas Ações das atividades da Secretaria Municipal de Transporte.

Esse passo estratégico não apenas assegura a funcionalidade operacional dos veículos, mas também se traduz em um comprometimento com a preservação dos recursos públicos, como, economia de combustível e minimiza a ocorrência de roubo/furto de veículos. Em caso de roubo, é possível conhecer a localização exata do veículo de forma imediata. Assim, o processo junto às autoridades para recuperar o veículo é mais rápido.

Outro sim, o eficaz gerenciamento da frota é de fundamental importância para a redução de despesas e racionalização do seu uso. Com o rastreamento, é possível verificar se os condutores dos veículos estão fazendo o percurso estipulado.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

AValiação de custo e pesquisa de preços

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a seguinte média de preços para verificação de disponibilidade orçamentária no decorrer da vigência da ata:

-Média estimada para a contratação da empresa especializada em prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos é de 64.056,00 (sessenta e quatro mil e cinquenta e seis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO ITEM** levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

DA MODALIDADE

Por se tratar de aquisições futura e eventual, não sendo possível se precisar a data exata em que estas ocorrerão, a licitação deverá ser realizada através de Pregão para Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

Os objetos da presente licitação serão solicitados por meio de Ordem de Compra, emitida pelo setor competente, contado do recebimento da referida Ordem de Compra.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da entrega e apresentação da nota fiscal eletrônica ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem os quais não será liberado o pagamento. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua respectiva reapresentação, desde que devidamente regularizados.

O Município de Santos Dumont/MG reserva-se no direito de não receber os objetos ora licitados caso eles estejam em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como do Edital. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir, de imediato, o produto, em prazo a ser determinado pelo Município de Santos Dumont/MG. O responsável pelo recebimento e conseqüente aceitação dos equipamentos e serviço, será um servidor previamente designado pela Secretaria Municipal de Transportes.

Eventuais atrasos na prestação dos serviços ora licitados deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das sanções e penalidades acima aludidas.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

Da nota fiscal deverá constar o número da conta-corrente do licitante, nome do banco, e nº da agência para fins de pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.21.01.04.122.0002.2009 - Ficha 67 - Fonte 100 - Gabinete do Prefeito
02.23.01.04.122.0003.2016 - Ficha 101 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Administração
02.24.01.04.123.0005.2032 - Ficha 137 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Finanças
02.25.01.04.122.0025.2035 - Ficha 157 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.26.01.08.244.0027.2058 - Ficha 273 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Assistência Social
02.26.02.08.244.0027.2061 - Ficha 300 – Fonte 129 – Bloco da Proteção Social Básica
02.26.02.08.244.0027.2254 - Ficha 350 – Fonte 129 – Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família
02.07.01.12.122.0008.2078 - Ficha 373 – Fonte 101 - Secretaria Municipal de Educação
02.27.01.12.361.0007.2084 - Ficha 400 – Fonte 101 - Manutenção Municipal Ensino Fundamental E demais Setores e convênios
02.08.02.10.301.0014.2106 - Ficha 525 – Fonte 102 - Secretaria Fundo Municipal de Saúde (Manutenção Atenção Primária)
02.28.02.10.302.0014.2117 - Ficha 597 – Fonte 102 - Secretaria Fundo Municipal de Saúde (Manutenção Atenção Especializada)
02.08.02.10.305.0017.2124 - Ficha 653 – Fonte 150 - Manutenção Municipal Vigilância em Saúde
02.30.01.20.122.0018.2126 - Ficha 663 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Agropecuária
02.36.01.04.122.0003.2149 - Ficha 760 – Fonte 100 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
E demais Setores e convênios

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade inserta na Lei 14.133/21.

DA DOCUMENTAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

-Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Será habilitada a licitante que estiver regularmente com a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e a Regularidade Trabalhista válidas;
- Os licitantes deverão enviar as Certidões Negativas de Débitos Estadual e Municipal, quando solicitado, para fins de confirmação de autenticidade.
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços FGTS.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Atestado de capacidade técnica, por entender que apesar de facultativo, tal documento se faz necessário haja vista que existem várias empresas que atuam em diversos ramos. Em se tratando de prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos, é prudente que esta Administração confirme se realmente a empresa a ser contratada tem tal atividade como rotineira, o que pode ser verificado através da apresentação do atestado de capacidade técnica.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo fornecedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) A contratação da empresa especializada em rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos deverá ser fornecida conforme a solicitação do secretário;
- b) A contratação da empresa especializada em rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos deverá estar conforme com o contido nas especificações da Ordem de Fornecimento, sem o que não serão aceitos pela Administração;
- c) Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços;
- d) Acondicionar o serviço de forma adequada e resistente;
- e) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- g) Cobrir a garantia dada aos veículos, repondo-os imediatamente enquanto tramita o processo de garantia.

DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao contratante, a seu critério e através do gestor a permanente fiscalização a toda as fases de execução de serviços contratados. A contratada devesse aceitar integralmente todas as inspeções verificações pelo responsável: funcionário designado para esta função.

Será responsável pela fiscalização do contrato e dos serviços prestados, Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

Gestor de Contrato: José Rodrigues Pinheiro Doria – Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Fiscal de Contrato: Joelene Cristina Neves Dos Santos - Cargo Efetivo

DAS PENALIDADES

Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa:

a) compensatória;

b) demora.

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12. 846, de 1º de agosto de 2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determina; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto. O valor da multa demora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garanti aprestada;

III – pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV -judicialmente.

Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando- se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena-impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03(três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II – fraudara licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 05(cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V – praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei Federal nº12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

São circunstâncias agravantes:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;

Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta à pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece à condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto, caso necessitar de troca, as despesas também, ficam a cargo da detentora.

O itens e quantidade relacionado é meramente estimativo e visam registrar o número possível de material utilizado pelo Município, podendo a Administração adquirir durante a vigência da Ata.

Santos Dumont, 28 de janeiro de 2025

José Rodrigues Pinheiro Doria
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito